

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 4.698, DE 4 DE ABRIL DE 1977

Estabelece o Festival Paraense do Açaí e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, legisla e eu sanciono o seguinte projeto de Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Festival Paraense do Açaí, promovendo nas Escolas e Entidades Culturais do Estado o conhecimento dos açaizeiros e suas propriedades econômicas bem como o estudo, a pesquisa, o artesanato e suas repercussões sociais.

§ único: O Festival Paraense do Açaí será programado pelo Governo do Estado, sem ônus para o erário, sendo um instrumento educativo para a preservação da espécie.

Art. 2° - O Poder Executivo deverá no prazo de 120 (cento e vinte) dias regulamentar a presente Lei.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1977

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

DOE N° 23.498, DE 14/04/1977

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ